



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 132 (MODIFICATIVA) - CAF (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do art. 21 a seguinte redação:

Art. 21. Após a publicação desta Lei Complementar, e justificado o interesse público, a Terracap e o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal têm o prazo máximo de 2 anos para apresentar plano de ocupação para o Pontão do Lago Sul constante da Unidade Especial 4.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende estender de 6 meses para 2 anos o prazo para que a Terracap e o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal apresentem plano de ocupação para o Pontão do Lago Sul, Unidade Especial 4, se justificado o interesse público.

Sala das Comissões, em _____.

Dep. Agaciel Maia

Dep. Aylton Gomes

Dep. Alírio Neto

Dep. Benedito Domingos

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Celina Leão





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Chico Leite

Dep. Olair Francisco

Dep. Chico Vigilante

Dep. Patrício

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Paulo Roriz

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Dr Michel

Dep. Robério Negreiros

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Rôney Nemer

Dep. Evandro Garla

Dep. Washington Mesquita

Dep. Joe Valle

Dep. Wasny de Roure

Dep. Liliâne Roriz

Dep. Wellington Luiz